

LEI Nº 3.738
DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 49/2018 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Júnior)

***OBRIGA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO A INFORMAR PAIS OU
RESPONSÁVEIS ACERCA DAS
OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS PELO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.738

Art. 1º As unidades municipais de educação, no ato da matrícula, deverão entregar informe, ou documento equivalente, com as obrigações dos pais ou responsáveis estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento